



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 089/GAB/2007 Teresina, 10 de maio de 2007.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o estatuído no art. 168, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com as inovações da Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, bem como o disposto no inciso X, do art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 37, de 10.03.04;

CONSIDERANDO o teor de cópia dos autos do Inquérito Policial nº025/SR/DPF/PI, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor da Denúncia oferecida pelo Procurador da República Dr. Carlos Wagner Barbosa Guimarães e recebida na Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí pelo Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara/PI Dr. Márcio Braga Magalhães, nos autos do Processo nº 2007.40.00.001754-8, em tramitação na 2ª Vara Federal, Seção Judiciária do Piauí, em que figura como um dos denunciados o servidor AGEU ALVES DE SOUSA, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor do Despacho de recebimento da Denúncia acima mencionada, pelo Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara/PI Dr. Márcio Braga Magalhães, constante dos autos;

CONSIDERANDO que está em curso Processo Administrativo Disciplinar nº 06/GPAD/07, instaurado por força da Portaria nº 081/GAB/2007, de 07.05.07, em que figura como processado o servidor **AGEU ALVES DE SOUSA**, publicada na página 06 do Diário Oficial do Estado nº 85, de 08.05.07,

RESOLVE

Determinar o AFASTAMENTO CAUTELAR do exercício do cargo, o servidor **AGEU ALVES DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil, matrícula funcional nº 09253-3, filho de Expedito Alves de Sousa e de Maria da Penha Silva Souza, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, bem como suspender o porte de arma, devendo o referido servidor entregar sua carteira funcional, insígnias, distintivos, armas e quaisquer outros documentos ou objetos que o possibilite apresentar-se na qualidade de servidor, em conformidade com o estatuído no art. 168, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com as inovações da Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, bem como o disposto no inciso X, do art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 37, de 10.03.04.

Publique-se, dê-se Ciência e Cumpra-se, na forma da lei.

Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Diretora da Unidade de Corregedoria

P. P. 6502



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

PORTARIA GSF Nº 390/2007 Teresina(PI), 18 de abril de 2007

Rescinde os Termos de Acordo firmado entre a SEFAZ e as Empresas Transportadoras que especifica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o descumprimento do prazo para implantação do Sistema Fronteira Rápida;

CONSIDERANDO as informações constantes do MEMO GETRAN nº 020/07, de 16 de março de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam rescindidos os Termos de Acordo concedidos às empresas transportadoras a seguir indicadas

CAGEP	RAZÃO SOCIAL	TERMO DE ACORDO	DATA
19.458.420-8	CONSEIL LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA	006/06	08/03/2006
19.413.691-4	COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA	005/05	20/01/2005
19.442.267-4	TRANSPORTADORA REAL LTDA	039/05	20/01/2005
19.436.142-0	TRANSPORTE MAFRENSE LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA	042/05	20/01/2005
19.434.130-5	EXPERT MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA	017/06	15/08/2006
19.445.410-0	VANDERLEI CAETANO CRUZ	012/06	18/07/2006
19.458.051-2	ANTONIA REGIA CRONEMBERGER COELHO	015/06	14/08/2006
19.453.601-7	FLY EXPRESS LTDA	011/05	20/01/2005
19.458.175-6	JLN TRANSPORTES	009/06	10/05/2006
19.458.112-8	AÇAILANDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA	008/06	31/03/2006
19.301.837-3	CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO	004/05	10/02/2005
19.446.137-8	BR TRANSPORTES LTDA	001/05	20/01/2005

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Cientifique-se.
Cumpra-se.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 18 de abril de 2007.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 009/2007

Teresina, 08 de maio de 2007.

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com **Óleo Vegetal Comestível, Azeite, Café e Açúcar**, para efeito de exigência do ICMS em substituição Tributária.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso III, alínea “a”, itens 1, 2, 3 e 7 e arts. 25, 26, II e V, §§ 1º a 9º, 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições do Decreto nº 8.715, de 27/08/92,

RESOLVE:

Art 1º Fica estabelecido valor mínimo para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com **Óleo Vegetal Comestível, Azeite, Café e Açúcar**, sujeitas à antecipação do ICMS pelos órgãos fazendários ou retenção na fonte pelo fabricante, conforme **Anexo Único**.

Art 2º O cálculo do ICMS será procedido da seguinte forma:

I - sobre a base de cálculo, valor constante da **tabela do Anexo Único**, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota de 12% (doze por cento) ou 17% (dezessete por cento), conforme o caso;

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição, se idônea, e no Conhecimento de Transporte, se o frete for pago pelo destinatário deste Estado, 7% (se procedente dos Estados de SP, SC, RS, PR, RJ e MG) e 12% (se procedente dos demais Estados).

Art 3º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos documentos fiscais.

Art 4º Na hipótese de operações envolvendo café em **grão cru**, a cobrança antecipada será exigida nos casos previstos nos incisos II, III, IV e V do art. 7º, deste Ato Normativo, transformando-se a quantidade de **café em grão cru, em café torrado e moído**, admitindo-se uma quebra de 20% (vinte por cento) relativa ao processo de industrialização.

Art 5º Caso o **Óleo Vegetal Comestível** esteja envasado em volume inferior ou superior à unidade de medida prevista no **Anexo Único**, deverá ser utilizado o critério da proporcionalidade, para efeito da fixação da base de cálculo do imposto.